



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII

Cornélio Procópio, 3ª feira, 09 de Janeiro de 2024 Nº1142

ATOS DO LEGISLATIVO

DECRETO Nº 2205/2024

SÚMULA: Altera os membros do Conselho Municipal de Assistência Social.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das suas atribuições legais e exercício regular e de seu cargo,

DECRETA

“Art. 1º - Fica o Conselho Municipal de Assistência Social, composto dos seguintes membros titulares e suplentes”:

1- Conselheiros Governamentais:

a) Secretaria Municipal de Promoção Social - Órgão Gestor

Titular – KAROLINA TEIXEIRA DE LIMA COSTA PIRES

Suplente – MARTA ALVES ANSELMO SINHORINI

Titular – PATRICIA TOZETTE BARÃO

Suplente – GLAUCIA ELIANA NARDONI

Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

Titular – ISABELLA BARALDI DE PAULLI

Suplente – ANDREA PEIXOTO CANONICO

Centro Especializado de Assistência Social – CREAS

Titular – MIRIAN COSTA

Suplente – VANESSA TOZETTI FONSECA

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular – CARLOS CESAR CUSTODIO

Suplente – ANDRESSA CLAUDIA CORDEIRO

c) Departamento Municipal de Finanças

Titular – LUCILIA BUCCH

Suplente – MILENE CRISTIANE RUAS

e) Departamento Municipal de Educação

Titular – AMANDA RODRIGUES R. VALONGO

Suplente – ANA ROBERTA VIEIRA ROSA f) SEMUCRI - Secretaria Municipal da Mulher, da Criança, Adolescente e do

Idoso

Titular – MARIA GABRIELLE DRUZINI

Suplente – POLLYANNA DELMONICO GOMES

g) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Titular – LUIZ HENRIQUE ALBINO HIAGUETA

Suplente – LUIZ OLIVEIRA PACHECO

h) Agência do Trabalho

Titular – GISELE PICOLOTTO CLARO

Suplente – EUGENIO ATTISANO

2- Conselheiros não governamentais:

a) Trabalhadores da área

Titular – SUELI GUASTALA

Suplente – LYSANDRA PUPIN ALVES

b) Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços

ABRIGO BOM PASTOR

Titular – ANA DA SILVA

Suplente – MARIA ANGELA BERRIEL VALLIM

CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Titular – ANDREA CRISTINA DOS SANTOS HIPOLITO

Suplente – LARISSA MULLER

Titular – ANA FLAVIA RIBEIRO ELIAS

Suplente – SILVANA LUIZ FRANCISCO MARUCH

ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO PROCOPENSE

Titular – NAZARÉ DE CAMPOS

Suplente – VALDECIR APARECIDA DE OLIVEIRA

VISIAUDIO

Titular – ESTELA CAETANO LAMIN VIEIRA

Suplente – ELIZANGELA SINDIA BONACH

LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	9	IVONETTI JANONI	0 0 1 2 8 2 7 -
Titular – HELIO SALA	08.2022.8.16.7000	40.000,00	
Suplente – ZENIR DE SÁ CESTARO SALA	10	R. F. DE SOUZA & COSTA LTDA	0 0 1 2 8 2 6 -
ONG- ORAR	23.2022.8.16.7000	25.000,00	
Titular – CLAUDIA MOREIRA	11	CELIA LOURDES SALES ROQUE DA SILVA - ME	
Suplente – LEA DE AVELAR	0012829-75.2022.8.16.7000	65.000,00	
c) Usuários/ Organização de Usuários da Assistência Social	12	HELENA BEDIM PESTANA	0 1 1 4 2 7 -
Titular – LINDALVA TOMAS DE OLIVEIRA	56.2022.8.16.7000	84.000,00	
Suplente – PRISCILLA ELAYNE BELCHIOR	TOTAL	1.699.000,00	

Órgão :02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Titular – LINDALVA TOMAS DE OLIVEIRA

Suplente – PRISCILLA ELAYNE BELCHIOR

Titular – DIONE BARBOSA DE OLIVERA

Suplente – MERUCHI L. MOURA

Art. 2º - Este Decreto passa a vigorar a partir da data de 06 janeiro de 2024, revogando em especial o Decreto nº 2063/2023.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro 2024.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geraldo Município

Unidade: 01 - Controladoria Geral do Município

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Acompanhar as ações executadas pelos órgão integrantes da estrutura administrativa municipal, diagnosticando problemas e irregularidades informando-as ao Prefeito para as

providências que se fizerem necessárias.

* Relação Precatórios para o exercício de 2024

SEQ.	NOME	PROCESSO	ORÇADO 2024
1	LIZENE ANCELMO DE SOUZA	0005560-82.2022.8.16.7000	20.000,00
2	PAULO MANUPELLA	0006951-72.2022.8.16.7000	30.000,00
3	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ	0009368-95.2022.8.16.7000	1.250.000,00
4	FRANCYANE JANSEN FERREIRA DE MORAIS	0009367-13.2022.8.16.7000	90.000,00
5	JANE IRINETE DIAS SEVERINO	0006954-27.2022.8.16.7000	40.000,00
6	CLAUDIA ELI MARTINS ANSELMO	0008891-72.2022.8.16.7000	25.000,00
7	GISLAINE ALVES DA SILVA SOARES	0009416-54.2022.8.16.7000	10.000,00
8	TANIA MARIA LOPES TRUJILO LAZANHA	0012825-38.2022.8.16.7000	20.000,00

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA	AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO
OR R\$	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	V A -
2007	Controladoria Geral do Município	Executivo		
04	122 Serviço	00000	770.000,00	
2007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo		
04	122 Equip.	00000	30.000,00	
2008	Ouvidoria Geral do Município	Executivo		
04	122 Serviços	00000	100.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			900.000,00	

Órgão :03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS

Programa: 0002 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA	AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO
------	--------------	------	----------	--------



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301

Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)

CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná

Dir. Responsável:

Najylla Nogueira

ÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	1051	Construção e ampliação do Centro de Educação Nair - EMENDA 4	365	12	361	Obras	00103
VALOR R\$										
1001	Estradas Rurais	Executivo	15							
451	Produtos	00000	160.000,00	2010	Secretaria Municipal de Educação (Livre) Execu-	12	361	Serviço	00000	130.000,00
1001	Estradas Rurais	Executivo	15							
451	Obras	00000	150.000,00	2010	Equipamentos e Material Permanente Execu-	12	361	Equip.	00000	40.000,00
1002	Asfaltamento e Calçamentos Urbano	Executivo	15	2011	Conselho Municipal de Educação Executivo	12	361	Serviço	00000	22.000,00
Executivo	15	451	Produtos							
00000	80.000,00			2011	Equipamentos e Material Permanente Execu-	12	361	Equip.	00000	8.000,00
2009	Subprefeitura de Congonhas	Executivo		2012	Alienação de Bens Executivo	361				12
04	122	Serviço	00000	1.440.000,00	361	Equip.	00105	50.000,00		
2009	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	00000				
Executivo	04	122	Equip.	00000	30.000,00					
TOTAL DO ÓRGÃO			1.900.000,00	2013	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	00000

Órgão :04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

0006 - Promoção do Ensino

Objetivo: Propiciar ao estudante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além de auxiliar na compreensão do ambiente social, político, artes e valores básicos da sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	DAAÇÃO	EXECUTOR
FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	
FONTE	VALOR R\$		
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12
00104	100.000,00	361	Serviço
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12
00104	220.000,00	361	Obras
1004	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12
365	Serviço 00103	100.000,00	
1004	Construção, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12
365	Obras 00103	270.000,00	
1047	Construção de Salas de Aula na Escola Vitorino Gomes Henrique - EMENDA 2	Executivo	12
12	361	Obras 00104	50.000,00
1049	Construção de Muro na Escola Vitorino Gomes Henrique - EMENDA 3	Executivo	12
361	Obras 00104	30.000,00	
2014	Merenda Escolar	Executivo	12
Serviço	00000	2.860.000,00	361
2014	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
tivo	12	361	Equip.
		00000	50.000,00
2015	PNAE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	Executivo	12
Executivo	12	361	Serviço
		00112	630.000,00
2016	Secretaria Municipal de Educação (25%)	Execu-	
tivo	12	361	Serviço
		00104	14.200.000,00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
tivo	12	361	Equip.
		00104	200.000,00
2017	FUNDEB 60%	Executivo	12
Serviço	00101	18.150.000,00	361
2018	FUNDEB 40%	Executivo	12
Serviço	00102	2.400.000,00	361
2019	Salário Educação	Executivo	12
361	Serviço 00107	1.390.000,00	
2019	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
tivo	12	361	Equip.
		00107	150.000,00
2020	Transporte Escolar	Executivo	12
361	Serviço 00104	2.600.000,00	
2021	PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar	Executivo	12
Executivo	12	361	Serviço
		00131	100.000,00
2022	PETE - Programa Estadual de Transporte Escolar	Executivo	12
Executivo	12	361	Serviço
		00144	900.000,00
2023	Educação Infantil	Executivo	12
			365

Serviço	00103	7.750.000,00	Executivo	13	392	Serviços00000
						100.000,00
2023	Equipamentos e Material Permanente					
Executivo	12	365	Equip.	00103	2109	Chamamento Público - Transferências Voluntárias
					Executivo	13
					00000	392
						Serviços
						100.000,00
2024	Programa Brasil Carinhoso		Executivo			
12	365	Serviço 00207	20.000,00			
						TOTAL DO ÓRGÃO
						1.700.000,00

Subtotal
52.650.000,00

AÇÃO DESCRIÇÃO DAAÇÃO EXECUTOR
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV.
FONTE VALOR R\$

2327 PROERD - Programa Educacional de Resistência à Drogas e à Violência Executivo 12
361 Serviço 00000 50.000,00

2922 VAAP - Complemento 70% Executivo
12 361 Serviço 01036 200.000,00

2923 Participação em Consórcio Executivo
12 361 Serviço 00000 100.000,00

Subtotal

350.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO 53.000.000,00

Órgão :05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Programa: 03 - Promoção da Cultura

Objetivo: Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva.

AÇÃO DESCRIÇÃO DAAÇÃO EXECUTOR
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV.
FONTE VALOR R\$

2025 Secretaria Municipal de Cultura Executivo
13 392 Serviço 00000 1.240.000,00

2025 Equipamentos e Material Permanente
Executivo 13 392 Equip. 00000
30.000,00

2026 Conselho Municipal de Cultura Executivo
13 392 Serviço 00000 22.000,00

2026 Equipamentos e Material Permanente
Executivo 13 392 Equip. 00000
8.000,00

2027 * Atividades Culturais Diversas Executivo
13 392 Serviços00000 200.000,00

2028 Atividades Musicais, Danças e Teatro

OBS:

*Chamadas por Editais, Projetos Independentes, Semana da Consciência Negra etc.

Órgão :06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa: 0007 - Promoção da Saúde

Objetivo: Fortalecer a atenção básica, a prestação de serviços de saúde.

AÇÃO DESCRIÇÃO DAAÇÃO EXECUTOR FUN-
ÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV. FONTE V A -
LOR R\$

1005 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde Executivo 10 301
Produtos 00000 100.000,00

1005 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde Executivo 10 301
Obras 00000 300.000,00

1006 VIGIASUS - Capital Executivo 10
304 Permanente 00340 50.000,00

1007 APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Capital Executivo 10
301 Permanente 00355 850.000,00

1008 Incentivo à Organização da Assistência Farmacêutica Executivo 10 303 Serviços
00371 20.000,00

1011 SESA - Resolução 768/2019 - Equipamentos Executivo 10 301 Serviços00379
5.000,00

1011 SESA - Resolução 768/2019 - Equipamentos Executivo 10 301 Permanente
00379 15.000,00

1014 SESA - Resolução 1001/2020 Executivo
10 301 Serviços00384 2.000,00

1014 SESA - Resolução 1001/2020 Executivo
10 301 Permanente 00384 5.000,00

1016 FNS - Bloco de Investimento - Emendas Exe-
cutivo 10 301 Serviços00518 20.000,00

1016 Equipamentos e Material Permanente Exe-
cutivo 10 301 Permanente 00518
230.000,00

1016	Obras e Instalações	Executivo	1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Execu-
10	301	Obras 00518	200.000,00	tivo	10
				301	Permanente
				00224	
				10.000.000,00	
1017	FNS - Bloco de Investimento - Emendas		1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional	Execu-
Executivo	10	301	Serviços01518	tivo	10
50.000,00				301	Permanente
				00000	
				1.000.000,00	
1017	Equipamentos e Material Permanente		1052	Aquisição de Equipamentos para UBS do Jardim	
Executivo	10	301	Permanente	Panorama - EMENDA 5	Executivo
01518	500.000,00			10	301
				00518	50.000,00
1017	Obras e Instalações	Executivo	2029	Fundo Municipal de Saúde - Livre	Executivo
10	301	Obras 01518	1.000.000,00	10	301
				Serviços00000	2.601.000,00
1018	Programa VAN - Equipamentos	Executivo	2029	Equipamentos e Material Permanente	Execu-
10	301	Permanente	00567	10	301
20.000,00				Permanente	00000
1019	Construção e Equipamentos SAMU		100.000,00		
Executivo	10	301	Permanente	2029	Obras e Instalações
00347	50.000,00			Executivo	10
				301	Obras 00000
				100.000,00	
1019	Construção e Equipamentos SAMU		2030	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo
Executivo	10	301	Obras 00347	10	301
250.000,00				Serviços00000	350.000,00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	2030	Equipamentos e Material Permanente	Execu-
10	301	Obras 00346	500.000,00	10	301
				Permanente	00000
				50.000,00	
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	2031	Conselho Municipal de Saúde	Executivo
10	301	Obras 00000	500.000,00	10	301
				Serviços00000	22.000,00
1027	Equipamentos UBS - Jardim Primavera		2031	Equipamentos e Material Permanente	Execu-
Executivo	10	301	Permanente	10	301
565	10.000,00			Permanente	00000
				8.000,00	
1028	Equipamentos UBS - Victor Dantas		2032	Programa Mais Médicos	Executivo
Executivo	10	301	Permanente	301	Serviços00000
569	10.000,00			180.000,00	
1030	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19	Executivo	2033	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	
Serviços00388	15.000,00	10	301	Executivo	10
				Serviços00000	450.000,00
1033	Ampliação do hospital Regional	Executivo	2034	Centro de Recuperação de Cães e Gatos	Execu-
10	301	Obras 627	500.000,00	tivo	10
				305	Serviços00000
				600.000,00	
1039	SESA - Construção do Ambulatório Médico de Especialidades	Executivo	2034	Equipamentos e Material Permanente	Execu-
Serviços244	50.000,00	10	301	10	305
				Permanente	00000
				100.000,00	
1039	SESA - Construção do Ambulatório Médico de Especialidades	Executivo	2035	Fundo Municipal de Saúde - 15%	Executivo
Obras 244	27.000.000,00	10	301	10	301
				Serviços00303	25.000.000,00
1039	SESA - Construção do Ambulatório Médico de Especialidades	Executivo	2035	Equipamentos e Material Permanente	Execu-
Obras 00000	530.000,00	10	301	tivo	10
				Permanente	00303
				200.000,00	
Subtotal			2035	Obras e Instalações	Executivo
32.782.000,00			301	Obras 00303	100.000,00
AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	2036	Alimentação e Nutrição	Executivo
FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	306	Serviços00303	200.000,00
FONTE	VALOR R\$		2036	Alimentação e Nutrição	Executivo
			306	Permanente	00000
				200.000,00	
1051	SESA - Equipamentos Hospital Regional		2037	Clinica de Atendimento Infantil	Executivo
Executivo	10	301	Serviços00224	10	301
20.000,00				Serviços00303	100.000,00
				2037	Equipamentos e Material Permanente
				tivo	10
				301	Permanente
				00303	

10	301	Permanente	00497	20.000,00	2.440.000,00				
2079	Informatiza - APS	Executivo	10			2081	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
301	Serviços00494	100.000,00				08	244 Equip. 00000	30.000,00	
2080	RAPS/CRACK	Executivo	10			2082	Programa Aquisição de Alimentos - Compra Direta		
301	Serviços00494	350.000,00				Executivo	08 244 Serviços00000		
							50.000,00		
Subtotal						2083	Casa da Passagem	Executivo	08
27.645.000,00						244	Serviços00000	50.000,00	
AÇÃO	DESCRIÇÃO DAAÇÃO	EXECUTOR				2084	Fundo Municipal de Assistência Social	Execu-	
FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.				08	244 Serviços00000	3.000.000,00	
FONTE	VALOR R\$					2084	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
						08	244 Equip. 00000	30.000,00	
2342	SESA - Pró Vida	Executivo	10			2085	Conselho Municipal de Assistência Social	Execu-	
304	Serviços00372	100.000,00				08	244 Serviços00000	25.000,00	
2343	Programa Saúde do Adolescente	Executivo				2085	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
10	301	Serviços00494	30.000,00			08	244 Equip. 00000	5.000,00	
2328	Banco de Ração para Alimentação de cães					2086	Chamamentos Público - Transferências Voluntárias		
Executivo	10	301	Serviços00000			Executivo	08 244 Serviços00000		
			400.000,00				500.000,00		
2330	PSE - Programa Saúde na Escola	Executivo				2087	FNAS - PPAS IV	Executivo	08 244
10	301	Serviços00495	10.000,00			Serviços00172	50.000,00		
2331	Construção do UPA 24 Horas	Executivo				2088	Bloco de Proteção Social Básica	Executivo	
10	301	Serviços00560	1.000,00			08	244 Serviços00558	300.000,00	
2331	Construção do UPA 24 Horas	Executivo				2089	Bloco de Gestão Bolsa Família e Cadastro Único		
10	301	Serviços00560	1.000,00			Executivo	08 244 Serviços00846		
2332	SESA - Custeio - Resolução 356/2021 - Covid						50.000,00		
19	Executivo	10	301	Serviços		2089	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
00390	30.000,00					08	244 Equip. 00846	100.000,00	
2333	Covid 19 -Portaria 1666/2020	Executivo				2090	Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Comple-		
10	301	Serviços00388	5.000,00			xidade	Executivo	08 244 Serviços00729	
2355	SESA - Resolução 1034/2021 - SAMU/Anel de						160.000,00		
Integração	Executivo	10	301			2090	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	
Serviços00372	4.500.000,00					08	244 Equip. 00729	40.000,00	
Subtotal						2091	Bloco Gestão SUAS	Executivo	08
5.077.000,00						244	Serviços00884	30.000,00	
TOTAL DO ÓRGÃO			110.000.000,00			2091	Equipamentos e Material Permanente	Execu-	

Órgão :07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa: 0008 - Promoção das Ações Sociais

Objetivo: Formular e executar a política pública municipal na área de social.

AÇÃO DESCRIÇÃO DAAÇÃO EXECUTOR
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV.
FONTE VALOR R\$

2081 Secretaria Municipal de Assistência Social
Executivo 08 244 Serviços00000

2091 Equipamentos e Material Permanente Execu-
08 244 Equip. 00884 20.000,00

2092 Portaria 369/2020 - EPI Executivo 08
244 Serviços00216 10.000,00

2093 Portaria 369/2020 - Alimentos - Covid 19 Execu-
08 244 Serviços00217 10.000,00

2094 Portaria 369/2020 - Acolhimento - Covid 19 Execu-
08 244 Serviços00218 10.000,00

2095 Programa Criança Feliz Executivo 08
244 Serviços00219 150.000,00

2345 CM/FNAS - Emenda Lar São Vicente de Paulo
Executivo 08 243 Permanente 00236
20.000,00

2347 CEDCA/PR - Deliberação 47/2022 Executivo
08 243 Serviços00241 20.000,00

Órgão :09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

Total da Unidade
7.100.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO 7.100.000,00

Órgão :08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Programa: 05 - Promoção do Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Aumentar a eficácia das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Execução, manutenção e conservação de infraestrutura, limpeza das áreas públicas, da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais, manutenção,

ampliação e modernização de espaço público

AÇÃO FUNÇÃO FONTE	DESCRIÇÃO SUB-FUNÇÃO	DA SUB-FUNÇÃO	EXECUTOR PROD. SERV.	VALOR R\$	AÇÃO FUNÇÃO FONTE	DESCRIÇÃO SUB-FUNÇÃO	DA SUB-FUNÇÃO	EXECUTOR PROD. SERV.	VALOR R\$	FUNÇÃO V A - LOR R\$
2096	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	11	334	Executivo	1020	Contrapartida - Obras	451	Executivo	15	15
	11	334	Serviços00000	1.568.000,00		Serviços00000		100.000,00		
2096	Equipamentos e Material Permanente	11	334	Permanente	1020	Obras	451	Executivo	15	451
00000	30.000,00				Obras	00000		700.000,00		
2097	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	11	334	Executivo	1021	Estradas Rurais	451	Executivo	15	451
00000	25.000,00				Serviços00000	700.000,00				
2097	Equipamentos e Material Permanente	11	334	Permanente	1021	Obras e Instalações	451	Executivo	15	15
00000	5.000,00				451	Obras 00000		500.000,00		
2098	Fomento Empresarial	334	Executivo	11	1035	MC - Pista de Atletismo	451	Executivo	15	15
	Serviços00000		70.000,00		451	Serviços00232		20.000,00		
2099	Departamento de Industria e Comércio	11	334	Executivo	1035	MC - Pista de Atletismo	451	Executivo	15	15
60.000,00			Serviços00000		451	Obras 00232		250.000,00		
2100	Departamento de Trabalho em Emprego	11	333	Executivo	1035	MC - Pista de Atletismo	451	Executivo	15	15
50.000,00			Serviços00000		451	Obras 00000		80.000,00		
2101	Departamento de Turismo	23	695	Executivo	1037	MC - Reforma do Quinzão	451	Executivo	15	15
	Serviços00000		120.000,00		451	Serviços00233		20.000,00		
2102	Atunorpi	23	695	Executivo	1037	MC - Reforma do Quinzão	451	Executivo	15	15
Serviços00000	12.000,00				451	Obras 00233		600.000,00		
2103	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	11	334	Executivo	1040	SEIL - Convênio 135/2022 - Pavimentação		15	451	
45.000,00			Serviços00000		Congonhas	Executivo		50.000,00		
2103	Equipamentos e Material Permanente	11	334	Permanente	1040	SEIL - Convênio 135/2022 - Pavimentação		15	451	
00000	15.000,00				Serviços00245	50.000,00				
TOTAL DO ÓRGÃO				2.000.000,00	1040	SEIL - Convênio 135/2022 - Pavimentação		15	451	
					Obras	00245		2.100.000,00		

1040	SEIL - Convênio 135/2022 - Pavimentação Congonhas	Executivo	15	451	700.000,00	18	541	Serviços00000	
	Obras 00000				1.050.000,00				
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	30.000,00	18	541	Equipamentos e Material Permanente Permanente	Executivo 00000
	Executivo				20.000,00				
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	500.000,00	15	452	Departamento de Serviços Urbanos Serviços00000	Executivo 800.000,00
	Executivo				500.000,00				
1048	MAPA - Pavimentação de Estradas Vicinais	Executivo	15	451	15.000,00	15	452	Rateio para Participação em Consórcio Serviços00000	Executivo 100.000,00
	Executivo				15.000,00				
									Subtotal 29.890.000,00
1053	Infraestrutura Urbana do Conjunto Nossa Senhora Aparecida - EMENDA 6	Executivo	15	451	100.000,00				
	Obras 00000				100.000,00				
1054	Infraestrutura Urbana do Conjunto Nossa Senhora Aparecida - EMENDA 7	Executivo	15	451	100.000,00				
	Obras 00000				100.000,00				
1056	SEIL - Convênio 15/2022 - Recape Aeródromo	Executivo	15	451	50.000,00				
	Executivo				50.000,00				
1056	SEIL - Convênio 15/2022 - Recape Aeródromo	Executivo	15	451	200.000,00				
	Executivo				200.000,00				
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	20.000,00				
	Executivo				20.000,00				
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	500.000,00				
	Executivo				500.000,00				
2104	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	15.205.000,00				
	Executivo				15.205.000,00				
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	180.000,00				
	Executivo				180.000,00				
2105	Frota Municipal	Executivo	15	451	5.000.000,00				
	Executivo				5.000.000,00				
2105	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	200.000,00				
	Executivo				200.000,00				
2106	Política Municipal dos Resíduos Sólidos								
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	700.000,00				
	Executivo				700.000,00				
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	30.000,00				
	Executivo				30.000,00				
2107	Departamento de Serviços Urbanos	Executivo	15	452	800.000,00				
	Executivo				800.000,00				
2108	Rateio para Participação em Consórcio	Executivo	15	452	100.000,00				
	Executivo				100.000,00				
									Subtotal 29.890.000,00
1053	Infraestrutura Urbana do Conjunto Nossa Senhora Aparecida - EMENDA 6	Executivo	15	451	100.000,00				
	Obras 00000				100.000,00				
1054	Infraestrutura Urbana do Conjunto Nossa Senhora Aparecida - EMENDA 7	Executivo	15	451	100.000,00				
	Obras 00000				100.000,00				
1056	SEIL - Convênio 15/2022 - Recape Aeródromo	Executivo	15	451	50.000,00				
	Executivo				50.000,00				
1056	SEIL - Convênio 15/2022 - Recape Aeródromo	Executivo	15	451	200.000,00				
	Executivo				200.000,00				
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	20.000,00				
	Executivo				20.000,00				
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	500.000,00				
	Executivo				500.000,00				
2104	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	15.205.000,00				
	Executivo				15.205.000,00				
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	180.000,00				
	Executivo				180.000,00				
2105	Frota Municipal	Executivo	15	451	5.000.000,00				
	Executivo				5.000.000,00				
2105	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	200.000,00				
	Executivo				200.000,00				
2106	Política Municipal dos Resíduos Sólidos								
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	700.000,00				
	Executivo				700.000,00				
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	30.000,00				
	Executivo				30.000,00				
2107	Departamento de Serviços Urbanos	Executivo	15	452	800.000,00				
	Executivo				800.000,00				
2108	Rateio para Participação em Consórcio	Executivo	15	452	100.000,00				
	Executivo				100.000,00				
									Subtotal 29.890.000,00
1053	Infraestrutura Urbana do Conjunto Nossa Senhora Aparecida - EMENDA 6	Executivo	15	451	100.000,00				
	Obras 00000				100.000,00				
1054	Infraestrutura Urbana do Conjunto Nossa Senhora Aparecida - EMENDA 7	Executivo	15	451	100.000,00				
	Obras 00000				100.000,00				
1056	SEIL - Convênio 15/2022 - Recape Aeródromo	Executivo	15	451	50.000,00				
	Executivo				50.000,00				
1056	SEIL - Convênio 15/2022 - Recape Aeródromo	Executivo	15	451	200.000,00				
	Executivo				200.000,00				
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	20.000,00				
	Executivo				20.000,00				
1061	Revitalização do Lagos São Luis - Convênio 220/2021	Executivo	15	451	500.000,00				
	Executivo				500.000,00				
2104	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	15.205.000,00				
	Executivo				15.205.000,00				
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	180.000,00				
	Executivo				180.000,00				
2105	Frota Municipal	Executivo	15	451	5.000.000,00				
	Executivo				5.000.000,00				
2105	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	200.000,00				
	Executivo				200.000,00				
2106	Política Municipal dos Resíduos Sólidos								
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	700.000,00				
	Executivo				700.000,00				
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	30.000,00				
	Executivo				30.000,00				
2107	Departamento de Serviços Urbanos	Executivo	15	452	800.000,00				
	Executivo				800.000,00				
2108	Rateio para Participação em Consórcio	Executivo	15	452	100.000,00				
	Executivo				100.000,00				
									Subtotal 29.890.000,00

2866	Operação de Crédito - Iluminação de LED	Executivo	04	122	Serviços00000
Executivo	15	451	Permanente		400.000,00
00625	400.000,00				
Subtotal					
7.060.000,00					
TOTAL DO ÓRGÃO					
36.950.000,00					

Órgão :10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO FUNÇÃO FONTE	DESCRIÇÃO SUB-FUNÇÃO	DAAÇÃO PROD. SERV.	EXECUTOR PROD. SERV.	VALOR R\$
1050	ME - Emenda FECOP	Executivo	02	
122	Permanente	00223	280.000,00	
1050	ME - Emenda FECOP	Executivo	02	
122	Obras	00223	150.000,00	
2117	Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122
Executivo	04	122	Serviços00000	15.530.000,00
2117	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122
Executivo	04	122	Permanente	100.000,00
00000	100.000,00			
2118	Amortização da Dívida Fundada - Principal e Juros	Executivo	28	841
00000	9.600.000,00			
9999	Reserva de Contingência	Executivo	99	
999	Serviços00000	400.000,00		
2120	Alienação de Bens	Executivo	04	
122	Permanente	00501	110.000,00	
2121	Taxas de Poder de Polícia	Executivo	04	
122	Serviço	00510	450.000,00	
2121	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122
Executivo	04	122	Permanente	100.000,00
00510	100.000,00			
2122	Taxas Diversas	Executivo	04	
122	Serviço	00511	650.000,00	
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122
Executivo	04	122	Permanente	50.000,00
00511	50.000,00			
2123	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	04	122
Executivo	04	122	Serviços	30.000,00
00000	30.000,00			
2124	Festividades de Aniversário do Município			

2125	Departamento de Comunicação	Executivo	04	131	Serviços00000	1.200.000,00
2125	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	131	Permanente	00000
30.000,00						
2126	Defesa Civil	Executivo	06	182	Serviços00000	350.000,00
2126	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	00000
30.000,00						
2127	Corpo de Bombeiros	Executivo	06	182	Serviços00515	200.000,00
2127	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	00515
30.000,00						
2127	Obras	Executivo	06	182	Obras	00515
20.000,00						
2128	Junta de Serviço Militar	Executivo	05	153	Serviços00000	80.000,00
2128	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	00000
20.000,00						
2129	Tiro de Guerra	Executivo	05	153	Serviços00000	170.000,00
2129	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	00000
20.000,00						
TOTAL DO ÓRGÃO						30.000.000,00

Órgão :11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Programa: 02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública

Objetivo: Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO FUNÇÃO FONTE	DESCRIÇÃO SUB-FUNÇÃO	DAAÇÃO PROD. SERV.	EXECUTOR PROD. SERV.	VALOR R\$		
2130	Secretaria Municipal de Planejamento	Executivo	04	122		
Executivo	04	122	Serviço	00000		
1.470.000,00						
2130	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122		
Executivo	04	122	Permanente	00000		
30.000,00						
TOTAL DO ÓRGÃO						1.500.000,00

Órgão :12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Programa: 0009 - Promoção Humana e Qualidade de Vida

Objetivo: Priorizar e coordenar ações voltadas à mulher, criança, adolescente, juventude e idoso, universalizando o acesso a assegurando maior eficácia aos serviços sociais

indispensáveis ao combate das causas da pobreza e à melhoria das condições de vida da população.

AÇÃO DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTOR
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV.
FONTE VALOR R\$

1058 CEDI/PR - Deliberação 18/2021 Executivo
14 243 Obras 00229 135.000,00

2131 Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso Executivo
14 422 Serviços00000 1.124.000,00

2131 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 243 Permanente 00000 30.000,00

2132 Chamamento Público - Transferências Voluntárias Executivo
14 422 Serviços 00000 40.000,00

2133 Departamento de Atenção à Mulher Executivo
14 422 Serviços00000 70.000,00

2134 Departamento de Atenção à Criança e Adolescente Executivo
14 243 Serviços 00000 70.000,00

2135 Conselho Tutelar Executivo 14
243 Serviços00000 400.000,00

2135 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 243 Permanente 00000 30.000,00

2136 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente Executivo
14 243 Serviços00000 50.000,00

2136 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 243 Permanente 00000 10.000,00

2137 Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente Executivo
14 243 Serviços00000 50.000,00

2137 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 243 Permanente

00000 10.000,00

2138 Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente - Imposto de Renda Executivo 14
243 Serviços00004 50.000,00

2138 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 243 Permanente 00004 20.000,00

2139 Departamento de Atenção à Juventude Executivo
14 422 Serviços00000 70.000,00

2140 Passe Livre Executivo 14 422
Serviços00000 780.000,00

2141 Departamento de Atenção ao Idoso Executivo
14 241 Serviços00000 70.000,00

2142 Ceconti Executivo 14 241
Serviços00000 50.000,00

2143 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Executivo
14 243 Serviços00000 30.000,00

2143 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 243 Permanente 00000 10.000,00

2144 Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Executivo
14 241 Serviços00900 40.000,00

2144 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 241 Permanente 00900 10.000,00

2145 Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Executivo
14 241 Serviços00000 22.000,00

2145 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 241 Permanente 00000 8.000,00

2146 Departamento Antidrogas Executivo 14
422 Serviços00000 70.000,00

2147 Fundo Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas Executivo
14 241 Serviços00000 30.000,00

2147 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 241 Permanente 00000 10.000,00
3.289.000,00

AÇÃO DESCRIÇÃO DA AÇÃO EXECUTOR F U N -
ÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV. FONTE VALOR
R\$

2148 Conselho Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas Executivo
14 422 Serviços00000 22.000,00

2148 Equipamentos e Material Permanente Executivo
14 422 Permanente 00000 8.000,00

2335	FIPAR/PR - Resolução 001/2017	Executivo	2152	Manutenção do Terminal Rodoviário	
14	422 Serviços00193	10.000,00	Amusep 15	451 Serviços00000	200.000,00
2338	CEDCA - Deliberação 107/2017	Executivo	2153	Manutenção do Aeroporto Municipal	
14	243 Permanente	00183 5.000,00	Amusep 15	451 Serviços00000	40.000,00
2340	FIA - Deliberação 84/2019	Executivo	TOTAL DO ÓRGÃO		
243	Serviços00205	2.000,00	2.300.000,00		
2341	FIA - Deliberação 89/2019	Executivo			
243	Serviços00206	2.000,00			
2350	FIA/CEDCA - Deliberação 38/2021	Executivo	Programa: 0010 - Promoção do Esporte e Lazer		
14	241 Serviços00238	25.000,00	Objetivo: Promover ações voltadas à Promoção do esporte e lazer no município.		
2350	FIA/CEDCA - Deliberação 38/2021	Executivo			
14	241 Permanente	00238 15.000,00			
2353	FIPAR/PR - Resolução 16/2021	Executivo			
14	241 Serviços00240	50.000,00			
2926	DECI/PR - Deliberação 18/2021	Executivo	AÇÃO DESCRIÇÃO DAAÇÃO EXECUTOR FUN-		
14	243 Serviços00229	30.000,00	ÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV. FONTE V A -		
2927	FIA/CEDCA - Deliberação 42/2021	Executivo	LOR R\$		
14	243 Serviços00226	2.000,00	1023 Reformas, Ampliação, Modernização e Construção		
2928	FIA/CEDCA - Deliberação 38/2021	Executivo	de Quadras Esportivas e Ginásios de Esportes		
14	243 Serviços00227	20.000,00	Fecop 28 846 Obras 00000 50.000,00		
2928	FIA/CEDCA - Deliberação 38/2021	Executivo	1055 Realização de Cobertura da Quadra Esportiva da		
01	243 Permanente	00227 20.000,00	APAE - EMENDA 11 Fecop 28 846		
			Obras 00000 50.000,00		
	211.000,00	3.500.000,00	1056 Reforma, Ampl. e Moderniz. Quadra Esportiva Es-		
			cola Vitorino Gomes Henrique - EMENDA 10		
			Fecop 28 846 Obras 00000 50.000,00		
			2154 Fundação de Esportes de Cornélio Procópio		
			Fecop 28 846 Serviços00000 1.650.000,00		
			2154 Equipamentos e Material Permanente		
			Fecop 28 846 Permanente 00000		
			30.000,00		
			2155 Realização de Corridas Pedestres Fecop 28		
			846 Serviços00000 150.000,00		
			2156 Realização de Competições Esportivas Diversas		
			Fecop 28 846 Serviços00000 370.000,00		
			2157 Talento Procopense - Bolsa Auxílio Fecop 28		
			846 Serviços00000 170.000,00		
			2158 Conselho Municipal e Esportes Fecop 28		
			846 Serviços00000 22.000,00		
			2159 Equipamentos e Material Permanente		
			Fecop 28 846 Serviços00000 8.000,00		
			2.550.000,00		

Órgão : 13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0004 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Objetivo: Controlar e administrar o terminal rodoviário, fábrica de tubos e os cemitérios do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	DAAÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
2149	Autarquia municipal de Produção e Serviços de Cornélio Procópio	Amusep 15	451				Serviços00000	1.500.000,00
2149	Equipamentos e Materia Permanente	Amusep 15	451	Permanente			00000	50.000,00
2110	Sentenças Judiciais	Amusep 28						
846	Precatórios	00000						10.000,00
2150	Fabricação de Tubos	Amusep 15						
451	Serviços00000							20.000,00
2151	Manutenção de Cemitérios	Amusep 15						
451	Serviços00000							480.000,00

Órgão : 14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0010 - Promoção do Esporte e Lazer

Objetivo: Promover ações voltadas à Promoção do esporte e lazer no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	DAAÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R\$
1023	Reformas, Ampliação, Modernização e Construção de Quadras Esportivas e Ginásios de Esportes	Fecop 28	846	Obras			00000	50.000,00
1055	Realização de Cobertura da Quadra Esportiva da APAE - EMENDA 11	Fecop 28	846	Obras			00000	50.000,00
1056	Reforma, Ampl. e Moderniz. Quadra Esportiva Escola Vitorino Gomes Henrique - EMENDA 10	Fecop 28	846	Obras			00000	50.000,00
2154	Fundação de Esportes de Cornélio Procópio	Fecop 28	846	Serviços00000				1.650.000,00
2154	Equipamentos e Material Permanente	Fecop 28	846	Permanente			00000	30.000,00
2155	Realização de Corridas Pedestres	Fecop 28	846	Serviços00000				150.000,00
2156	Realização de Competições Esportivas Diversas	Fecop 28	846	Serviços00000				370.000,00
2157	Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fecop 28	846	Serviços00000				170.000,00
2158	Conselho Municipal e Esportes	Fecop 28	846	Serviços00000				22.000,00
2159	Equipamentos e Material Permanente	Fecop 28	846	Serviços00000				8.000,00
								2.550.000,00

Órgão : 15 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Programa: 0011 - Ações Legislativas

Objetivo: Desempenhar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas conferidas por lei. Buscando a excelência nos serviços prestados pelo

Poder Legislativo.	23 - EMENDA 8	Executivo	18	541	Servi- ços	00000	100.000,00
	2369	Manutenção do Bosque Municipal - EMENDA 9					
	Executivo		18	541	Serviços	00000	100.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						2.500.000,00

AÇÃO DESCRIÇÃO DAAÇÃO EXECUTOR
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV.
FONTE VALOR R\$

2160 Câmara Municipal de Cornélio Procópio
Câmara 01 31 Serviços00000
7.800.000,00

2160 Equipamentos e Material Permanente
Câmara 01 31 Permanente 00000
1.200.000,00

2160 Obras e Instalações Câmara 01
31 Obras 00000 600.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO 9.600.000,00

Órgão :16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA EM MEIO AMBIENTE

8

Programa: 0003 - Promoção do Desenvolvimento Econômico

Objetivo: Fortalecer e qualificar a agricultura, dotando o meio rural de infraestrutura de apoio à produção rural.

AÇÃO DESCRIÇÃO DAAÇÃO EXECUTOR
FUNÇÃO SUB-FUNÇÃO PROD. SERV.
FONTE VALOR R\$

2161 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Executivo 20 605
Serviços00000 1.900.000,00

2161 Equipamentos e Material Permanente
Executivo 20 605 Permanente
00000 30.000,00

2162 Departamento de Meio Ambiente Executivo
18 541 Serviços00000 140.000,00

2163 Fundo Municipal de Meio Ambiente Executivo
18 541 Serviços00000 100.000,00

2163 Equipamentos e Material Permanente
Executivo 18 541 Permanente
00000 100.000,00

2164 Conselho Municipal de Meio Ambiente
Executivo 18 541 Serviços00000
22.000,00

2164 Equipamentos e Material Permanente
Executivo 18 541 Permanente
00000 8.000,00

2368 Implantação do Corredor Ecológico - Lei nº 343/

LEI Nº 430/2023

DATA: 21/07/2023

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:

- metas anuais;
- avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação

de ativos;

h. estimativa e compensação da renúncia de receita; i. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2024, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

II – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

III – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

IV – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

VI – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

VII – promoção do desenvolvimento urbano;

VIII – promoção do desenvolvimento rural;

§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2024, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2023.

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – conveniente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Desdobramento; e

V – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e

II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

I - "0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - "1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - "2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - "3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - "4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da

Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a. Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b. Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c. Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 9º – A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;	e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;
X – Elemento de Despesa; e	XI – aplicações diretas – 90;
XI – Fonte de Recursos.	XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;
§ 1º - Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:	XIII – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e
I – Despesas Correntes – 3; e	XIV – reserva de contingência – 99.
II – Despesas de Capital – 4.	§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.
§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:	§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.
I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;	CAPÍTULO III
II – Juros e Encargos da Dívida – 2;	DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO
III – Outras Despesas Correntes – 3;	Art. 8º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2024.
IV – Investimentos – 4;	Art. 9º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2024 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:
V – Inversões Financeiras – 5; e	I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;
VI – Amortização da Dívida – 6.	II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:	IV – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento;
I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e	III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento; e
II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.	IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.
§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:	Art. 10º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I – transferências à União – 20;	I – Diretriz - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;
II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;	
III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;	
IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;	
V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;	
VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;	
VII – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;	
VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;	
IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;	
X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 10	

II – Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações.

são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Conveniente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 11º - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2024 conterà a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciais;

II- à concessão de transferências voluntárias – subvenções, auxílios e contribuições;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

a. Texto da lei;

b. Quadros orçamentários consolidados;

c. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei; e

d. Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da Lei Orçamentária de 2024 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 16 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 17 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2024, será elaborado a preços de Junho de 2023, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2024 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2023.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 19 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 20 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 21 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 22 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos

três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 ao Poder Legislativo.

Art. 24 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º - Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - Não serão computadas ao limite as anulações oriundas de dotações orçamentárias dentro do mesmo Projeto/Atividade.

§ 3º - Não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos,

§ 4º - As suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que venham a ocorrer no Exercício de 2024, não serão contadas para fins do disposto neste artigo.

§ 5º - A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, serão descartadas do limite dos créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 6º - As anulações das dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos, serão excluídas do limite.

Art. 25 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26 - A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho

corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 - As despesas com pessoal e encargos sociais para 2024 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 - Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2023 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 29 - O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 31 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 32 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 33 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 34 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2024, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 35 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2024, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 36 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesou-

ro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar no 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 – A Lei Orçamentária de 2024 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

- a. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e
- b. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 02 (dois) de abril do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até primeiro de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – número do precatório;
- III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);
- IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);
- V – data da autuação dos precatórios;
- VI – nome do beneficiário;
- VII – valor do precatório a ser pago;
- VIII – data do trânsito em julgado; e
- IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das

parcelas resultantes observará, no exercício de 2024, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 39 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 40 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2024, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

Art. 42 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 43. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 44 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4o , inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3o , da Lei Complementar no 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 45 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo

e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 46 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

a. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

b. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

c. as alterações tributárias.

Art. 47 – Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de

recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 48 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2024, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 49 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 50 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/1988.

Art. 51 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 55 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 56 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

- a) redução das despesas de consumo.
- b) redução de empenhos relativos a serviços com terceiros
- c) redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
- d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 57 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2024, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 58 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 59 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 60 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2024 terão desconto em lei própria.

Art. 61 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020,

em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Art. 62 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2024, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 65 – No exercício financeiro de 2042, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 66 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providên-

cias, pela ordem;

I – redução em, pelo menos, 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 67 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2024, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 69 – No exercício financeiro de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

- a) existirem cargos vagos a preencher;
- b) houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 69 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal/1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 70 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2023.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Art. 73 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 74 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 76 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 77 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 78 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e na Lei Orçamentária Anual de 2024 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 79 - Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 80 – Em função de readequação, as fontes de recursos vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2024 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 81 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 82 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem

ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 83 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 84 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 86 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 87 - Os recursos decorrentes de emendas que fiquem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e do art. 103, § 7º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de julho de 2023.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município

Sueli Cecília Teodoro Vítório

Diretora do Departamento de Contabilidade

TERMO DE DESCRENCIAMENTO AMIGÁVEL

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2022 - CONTRATO Nº 177/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 031/2023 - OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA COMPOR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – TEA – TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, e de outro lado CLAUDIA FERNANDA RODRIGUES MIYAMOTO.

a) A pessoa física referida foi credenciada para atuar no processo referido, para prestação de serviços profissionais na função de função de Fisioterapeuta na Equipe Multidisciplinar-TEA.

b) Que citada requereu seu descredenciamento amigável e voluntário no processo referenciado, procedimento que se acha previsto no item 8.4:

Assim, fica a Sra. CLAUDIA FERNANDA RODRIGUES MIYAMOTO descredenciada conforme solicitado.

DATA: 09 de janeiro de 2024.

ASSINANTES: AMIN JOSÉ HANNOUCHE
CLAUDIA FERNANDA RODRIGUES MIYAMOTO